

CARLOS F. SANTOS CARVALHO
ADVOGADO

CIRCULAR: Nº 59/2009

ASSUNTO: Alteração ao Código do Trabalho – **Nº30**
Tipos de empresas.

Volta e meia, ao percorrer os artigos do Código do Trabalho, encontramos referências a “microempresas”, --- por ex., no nº1, artº392 ----, e, muito em especial o regime especial para as microempresas, no caso de procedimento para aplicação da sanção disciplinar do despedimento, artº358; mas,

Se quisermos ver uma referência a pequena, média ou grande empresa, então é só ir ao nº3, do artº241, do actual Código, no título das Férias. Daí,

É natural a pergunta: e como posso saber se a minha Empresa é uma micro, pequena, média ou grande Empresa ? --- O que se vai dizer, em questões laborais, já toda a gente sabe que a resposta está no próprio Código do Trabalho. Assim,

No Código/versão 2003, revogado, estavam as definições dos vários tipos de empresas no artº91. Agora,

No Código/versão 2009, no artº100. Só que,

É conveniente chamar a atenção de que houve uma alteração na definição de cada uma daquele tipo de empresa, que ao não ser considerado pode trazer consequências graves. Por exemplo, uma empresa tem 10 trabalhadores e, convencida que continuava a ser uma microempresa, --- como o era em termos do Código/versão 2003 ----, pois, para este Código, microempresa era (artº91, nº1),

“alínea a)- a que empregar no máximo 10 trabalhadores”.

e portanto, considerava-se abrangido pelas “facilidades” concedidas no processo de despedimento, indicados no artº358, Código/versão 2009 e, ... fazia grossa asneira. É que,

O novo Código/versão 2009, no artº100, veio dar novas definições para todos os quatro tipos de empresa. Assim,

➔ a microempresa passou a ser aquela que “... emprega **menos de 10 trabalhadores**”. Antes, como se viu referia-se “... no máximo 10 trabalhadores”. É a diferença de um trabalhador, mas faz toda a diferença .

E, o mesmo aconteceu com os tipos restantes de empresas.

Assim,

- ➔ a **pequena empresa** passou a ser a que emprega "... de 10 a menos de 50 trabalhadores". Portanto, máximo de 49 trabalhadores. Antes, ía dos 11 aos 50 trabalhadores, inclusive.
- ➔ a **média empresa** a que emprega "... de 50 a menos de 250 trabalhadores". Repare, aqui antes ía dos mais de 50 ao máximo de 200 trabalhadores. Portanto, além daquela diferença inicial, alargou para 250 o número máximo de Trabalhadores nas média empresas.
- ➔ a **grande empresa** a que emprega, "... 250 ou mais trabalhadores". Portanto, grande empresa apenas será, agora, a que empregar mais de 250 trabalhadores.

Repare que estas novas "medidas" das empresas já tiveram aplicação na legislação entretanto publicada. Por exemplo, no nº1, artº4, da Portaria nº130/2009, de 30 Janeiro, lá vem dizer que

"1- A entidade empregadora, **com até 49 trabalhadores** ao seu serviço, inclusive, beneficia de uma redução de 3 pontos percentuais da taxa contributiva a seu cargo relativa aos trabalhadores que tenham 45 ou mais anos".

portanto, engloba-se aqui, na aplicação deste benefício, as micro e pequenas empresas, já de acordo com a nova definição.

Contudo, o próprio Código esqueceu-se da sua própria regulamentação e, já no que diz respeito ao Direito Colectivo, --- comissão de trabalhadores, delegados sindicais ---, já não emprega aqueles índices e regula-se, arbitrariamente, pelo número de trabalhadores, sem ter em atenção o tipo de empresa.

Portanto,

Não esqueça: o número de trabalhadores a tomar em consideração, para identificar uma micro, pequena, média ou grande empresa, sofreu alterações com o novo Código/versão 2009.

Junho 2009

Carlos F. Santos Cavicho